



Município de
Sentinela do Sul

Mensagem nº 043/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 043/2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contratos em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Professor de Anos Iniciais e 01 (um) Professor de Matemática, autorizados pela Lei nº 1632/2025.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 12 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CESAR CARVALHO

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - VICE-PREFEITO MUNICIPAL
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 043/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contratos em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Professor de Anos Iniciais e 01 (um) Professor de Matemática, autorizados pela Lei nº 1632/2025.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar os contratos de caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, dos profissionais cujas contratações foram autorizadas através da Lei nº 1632/2025 nos incisos VI e VIII do art. 1º, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Parágrafo único - A necessidade da contratação é para conclusão do ano letivo, expirando a necessidade com o encerramento da aulas.

Art. 2º - As contratações seguirão as mesmas condições e exigências previstas nas Leis anteriormente aprovadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2025.

WUJZLNH HOSBZBZLNH
JULIO CESAR CARVALHO

Assinatura eletrônica de Julio Cesar Carvalho
<http://carcepro.gov.br/assinador/ingtal>



Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei objetivando a autorização Legislativa para a renovação da contratação emergencial de cargos de Professores para conclusão do ano letivo.

A secretaria solicitou a renovação dos contratos vigentes, os quais encontram permissivo no art. 235 do Regime Jurídico dos Servidores (Lei nº 113/1994). A Lei nº 1632/2025 constou por equívoco quatro meses na autorização, sendo que não há possibilidade de renovação, sendo assim, **o contrato da Professora de Anos Iniciais se encerra no dia 16/08/2025 e da Professora de Matemática no dia 21/09/2025.** Assim, necessária a autorização para prorrogação dos mesmos e a permissão para que o ano letivo seja concluído sem alteração dos professores, o que traz prejuízo aos educandos.

Nosso Município não faz concurso público a muitos anos e temos muitos cargos a serem preenchidos que exigem estudo e adequação legislativo, sendo que informamos que **pretendemos iniciar o processo do novo concurso público no segundo semestre de 2026.**

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CESAR CARVALHO

Assinatura digital baseada em certificado eletrônico
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

DATA: 12/08/2025

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 019/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contratos em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, de 01 (um) Professor de anos iniciais, 01 (um) e 01 (um) Professor de Matemática, autorizados pela Lei nº 1632/25

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início

Fim

o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2023	2024	2025
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 59.359,70	R\$ 59.359,70	R\$ 59.359,70
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$ 13.059,13	R\$ 13.059,13	R\$ 13.059,13
TOTAL		R\$ 72.418,83	R\$ 72.418,83	R\$ 72.418,83

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2025	R\$ 72.418,83	R\$ 32.350.000,00	0,22%
2026	R\$ 72.418,83	R\$ 33.420.000,00	0,22%
2027	R\$ 72.418,83	R\$ 34.180.000,00	0,21%

Assinado digitalmente por
JULIO CESAR CARVALHOAssinado digitalmente por JULIO CESAR CARVALHO
<http://mserpro.gov.br/assinado-digital/>Assinado digitalmente por
JOSE MARCIO BOEIRA DE SOUZAAssinado digitalmente por JOSE MARCIO BOEIRA DE SOUZA
<http://mserpro.gov.br/assinado-digital/>

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2021	R\$ 18.412.327,16	4,52%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	4,52%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	0,80%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	2,85%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	4,52%	R\$ 9.001.325,13	40,69%
2026	R\$ 23.342.182,36	0,80%	R\$ 9.350.412,36	40,06%
2027	R\$ 24.137.689,54	2,85%	R\$ 10.121.321,56	42%

Sentinela do Sul, 12 de agosto de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CESAR CARVALHO

CPF: 030.104.030-00 | E-MAIL: jcc@serpro.gov.br | FONE: (51) 3333-1111
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal

CONTADOR DIGITALMENTE
JOSE MARCIO BOEIRA DE SOUZA

CPF: 030.104.030-00 | E-MAIL: jmb@serpro.gov.br | FONE: (51) 3333-1111
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 12/08/2025	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 19	Valores Autorizados por lei desde 12/08/2025	Diferença apurada até o estudo n.º 19
3.1.90.11	R\$ 3.797.988,34	R\$ 59.359,70	R\$ 3.797.988,34	R\$ 59.359,70
3.1.90.13	R\$ 812.124,62	R\$ 13.059,13	R\$ 812.124,62	R\$ 13.059,13
3.1.90.46	R\$ 1.380.472,73	R\$	R\$ 1.380,472,73	RS
Total	R\$ 5.990.585,69	R\$ 72.418,83	R\$ 5.990.585,59	R\$ 72.418,83

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 72.418,83 (Setenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais com oitenta e três centavos)

Sentinela do Sul , 12 de agosto de 2025

SERPRO CONTADOR
JULIO CESAR CARVALHO
E-mail: julio@serpro.gov.br
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul

SERPRO CONTADOR
JOSE MARCIO BOEIRA DE SOUZA
E-mail: jboeira@serpro.gov.br
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1